



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A P&P
TURISMO EIRELI PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO
DE VIAGENS.

Ao(s) de dia(s) do mês de Junho de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a P&P TURISMO EIRELI, situada na Av. Porto Alegre, 427D, Sala 1007, Ed. Lazio Executivo, Centro, Chapecó-SC, CEP 89.802-130, inscrita no CNPJ sob o n. 06.955.770/0001-74, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora JANAINA FACCIO, brasileira, residente e domiciliada em Chapecó-SC, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 59/19, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão/cancelamento, reembolso e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro visando assistência em viagem internacional, além de outras atividades correlatas, pelo período de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 59/19 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 59/19;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 21/05/19.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas



mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com as disposições legais e regulamentares pertinentes e com as cláusulas pactuadas.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá integrar-se aos sistemas informatizados que a CONTRATANTE disponibilizar para a gestão de seus gastos com passagens aéreas, executando, principalmente:

- a) reserva automatizada, *on-line* e emissão de seu comprovante, sempre que solicitado;
- b) emissão de bilhetes automatizados, *on-line*;
- c) emissão de ordem de emissão de bilhete aéreo – PTA, *on-line*;
- d) consulta de frequência de voos e equipamentos;
- e) consulta a menor tarifa disponível, *on-line*;
- f) consulta e informação de melhor rota ou percurso, *on-line*;
- g) combinação de tarifas;
- h) impressão das consultas formuladas;
- i) alteração/remarcação de bilhetes;
- j) marcação dos bilhetes nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, reitineração, cancelamento e eventual substituição de bilhetes, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos;
- k) cotação de seguro de assistência em viagem internacional junto à companhia seguradora, bem como emissão da apólice de seguro.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA prestará atendimento exclusivo ao Gabinete da Diretoria-Geral e ao Serviço de Administração do Departamento de Comissões, por meio da alocação de funcionários e equipamentos nesses órgãos, onde serão recebidas e processadas as requisições de passagem aérea, as



requisições de seguro viagem e executados os serviços relacionados com a emissão de bilhetes de passagem aérea para viagens nacionais e internacionais.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA instalará, no espaço físico determinado pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, postos de atendimento junto aos Serviços de Administração da Diretoria-Geral e do Departamento de Comissões, capacitados para a prestação de todos os serviços contidos no objeto, com funcionamento ininterrupto das 9h às 12h e das 14h às 19h, de segunda a sexta-feira, equipado com computadores, impressoras, telefone, sem prejuízo das demais obrigações, conforme subitem 9.1.2 do EDITAL.

Parágrafo quinto - A cessão de uso, se for o caso, ficará limitada à vigência contratual e as despesas realizadas com serviços de manutenção, limpeza, conservação, telefonia e fornecimento de água e energia elétrica serão resarcidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Guia de Recolhimento da União, na forma a ser indicada pela CONTRATANTE, com aplicação de juros de mora e atualização monetária pelos dias de atraso, se for o caso.

Parágrafo sexto – Vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o débito dos valores de faturas encaminhadas para liquidação e pagamento.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, durante todo o horário estabelecido nesta Cláusula, empregados para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionado no parágrafo segundo desta Cláusula, nas seguintes quantidades mínimas:

a) 2 (dois) empregados para prestar atendimento exclusivo ao Gabinete da Diretoria-Geral;

b) 1 (um) empregado para prestar atendimento exclusivo ao Serviço de Administração do Departamento de Comissões.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA manterá empregados alocados nos setores mencionados no parágrafo anterior, nas quantidades mínimas nos dias e nos horários definidos nesta Cláusula. Fora desses horários, a CONTRATADA deverá indicar empregados para atender a casos excepcionais e urgentes, inclusive em fins de semana e feriados.

Parágrafo nono – A CONTRATADA providenciará a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA observará os seguintes prazos de prestação de serviços:

a) até 1 (uma) hora para o fornecimento da cotação de preços, a contar da confirmação do recebimento da solicitação feita pelo setor competente;

b) para a entrega dos bilhetes de passagens aéreas, (a contar da confirmação do recebimento da Requisição de Transporte Aéreo - RTA, cujo modelo é apresentado no Anexo n. 6 ao EDITAL):



- b.1) 2 (duas) horas, nos casos de bilhetes de passagens nacionais;
- b.2) 3 (três) horas, nos casos de bilhetes de passagens internacionais.

Parágrafo décimo primeiro – A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo segundo – Os prazos estabelecidos no parágrafo décimo desta Cláusula poderão ser prorrogados por autorização formal da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA fornecerá passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo e emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e das taxas de embarque.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA assegurará o fornecimento do(s) menor(res) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA obterá, quando da emissão de bilhete de passagem, o melhor preço para a CONTRATANTE, dando preferência às tarifas promocionais e apresentará cotação dos preços praticados pelas empresas aéreas nos dias de viagem pretendidos.

Parágrafo décimo oitavo – Considera-se melhor preço a menor tarifa oferecida tendo como parâmetro o horário e o período de participação do usuário no evento, a pontualidade, o tempo de voo e de translado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

Parágrafo décimo nono – Para efeito do disposto no parágrafo décimo sexto desta Cláusula, a aquisição que não corresponder a menor tarifa deverá ser devidamente justificada no processo de autorização da viagem.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA efetuará reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATADA apresentará alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e nos



horários requisitados, bem como adotará outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATADA adotará as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo terceiro – A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE informada de todos os benefícios e de todas as vantagens oferecidos pelas companhias aéreas, fornecendo, sempre que solicitado, tabelas de horários de voos, bem como informações sobre preços vigentes, preços promocionais e as condições de concessão destes.

Parágrafo vigésimo quarto – A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE todos os preços e todas as vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como: promoções, cortesias, etc., bem como as vantagens e/ou bonificações decorrentes da emissão, em conjunto, de determinada quantidade de bilhetes de passagens aéreas.

Parágrafo vigésimo quinto – A CONTRATADA prestará assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida/chegada), desde a indicação de tarifas promocionais até a retirada dos bilhetes.

Parágrafo vigésimo sexto – A CONTRATADA elaborará roteiros nacionais e internacionais visando à racionalização e à obtenção dos melhores preços de passagens aéreas para a CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo sétimo – A CONTRATADA repassará, pontualmente, às empresas concessionárias o valor dos bilhetes de passagens utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse repasse, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo oitavo – A CONTRATADA apresentará comprovante emitido pela companhia aérea, como condição para que seja efetuada dedução ou restituição à CONTRATADA de multas relativas a remarcações ou cancelamentos (no shows).

Parágrafo vigésimo nono – A CONTRATADA deverá fazer o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

Parágrafo trigésimo – A CONTRATADA prestará auxílio na comprovação de utilização de bilhetes emitidos em decorrência do contrato, tais como obtenção de cartões de embarque e/ou declaração de embarque ou de voo junto à respectiva companhia aérea emitente dos bilhetes.

Parágrafo trigésimo primeiro – A CONTRATADA fornecerá ao Órgão Responsável as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações, comunicando por escrito a ocorrência de reajustes nos preços das tarifas aéreas.

Parágrafo trigésimo segundo – A CONTRATADA providenciará a substituição de passagem decorrente de mudança de itinerário de viagem ou



desdobramento de percurso, mediante solicitação da autoridade da CONTRATANTE.

Parágrafo trigésimo terceiro – A CONTRATADA providenciará a realização de check-in quando solicitado pela CONTRATANTE.

Parágrafo trigésimo quarto – A CONTRATADA observará, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe, inteiramente, a responsabilidade por eventuais transgressões.

Parágrafo trigésimo quinto – A CONTRATADA deverá reembolsar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, passagens aéreas nacionais e internacionais não utilizadas e devolvidas, de acordo com as normas que regem o assunto, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato, mediante emissão de nota de crédito em favor da CONTRATANTE, correspondente ao preço impresso no bilhete, deduzido do desconto contratual, caso a licitante apresente proposta inferior ao valor total anual estimado.

Parágrafo trigésimo sexto – A CONTRATADA deverá, independentemente das regras tarifárias aplicadas ao bilhete, restituir integralmente os valores correspondentes às tarifas aeroportuárias, bem como eventuais tributos e tarifas cobrados antecipadamente do passageiro para posterior transferência a entes governamentais, nos termos do que dispõe o parágrafo único, art. 29 c/c incisos II e III, §1º, art. 4º da Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Parágrafo trigésimo sétimo – Esgotado o prazo para reembolso estabelecido no parágrafo trigésimo quinto, os valores equivalentes aos bilhetes não utilizados constantes na solicitação de crédito/reembolso poderão ser glosados em fatura a ser liquidada, facultado à CONTRATANTE aplicar a penalidade fixada na Cláusula Sexta quando o atraso for injustificado.

Parágrafo trigésimo oitavo – A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir, por si e por seus prepostos, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

Parágrafo trigésimo nono – A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Parágrafo quadragésimo – A CONTRATADA providenciará, no prazo de 4 (quatro) horas, contadas da confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATANTE, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pela CONTRATANTE, do seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmacêutico e odontológico, translado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:



a) cobertura por morte accidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

b) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro do órgão do passageiro.

Parágrafo quadragésimo primeiro – As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, ou o equivalente em dólar americano (viagens com destino diferente dos países da União Europeia), a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

a) assistência médica (despesa médico/hospitalares) por acidente ou enfermidade, por evento: EUR 30.000,00;

b) assistência/despesas farmacêuticas, por evento: EUR 150,00;

c) assistência odontológica, por evento: EUR 150,00.

Parágrafo quadragésimo segundo – Para a contratação do seguro, devem ser apresentados pelo menos 3 (três) cotações (Voucher de Cotação do Seguro, contendo o tipo, a cobertura, o prazo e o valor dos mesmos) à CONTRATANTE, para a escolha daquela que for mais vantajosa.

Parágrafo quadragésimo terceiro – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com o comprovante de contratação da melhor proposta, mediante apresentação de, pelo menos, 3 (três) cotações, no prazo de 1 (uma) hora, contada da autorização pela CONTRATANTE.

Parágrafo quadragésimo quarto – O seguro contratado deverá prever a possibilidade de cancelamento integral da apólice, desde que a solicitação ocorra antes do início do prazo de vigência do seguro.

Parágrafo quadragésimo quinto – À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

Parágrafo quadragésimo sexto – Consideram-se para os fins previstos neste Contrato:

a) Serviços de Agenciamento de Viagens: compreende a pesquisa; reserva; marcação de assento/voo; emissão e fornecimento de bilhetes de passagem aérea (nacional e internacional, classe econômica e, quando for o caso, classe executiva, correspondente ao trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação); incluindo remarcação e cancelamento. A prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens será solicitada por meio de Requisição de Transporte Aéreo;

b) Requisição de Transporte Aéreo: formulário que será utilizado para solicitação de serviços de agenciamento, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL;



c) Requisição de Seguro Viagem: formulário que será utilizado para solicitação de seguro viagem, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL;

d) Remuneração do Agente de Viagens (RAV): taxa única cobrada pela prestação de serviços de agenciamento de viagens, a ser paga por Requisição de Transporte Aéreo destinada à emissão de bilhete(s).

d.1) para as demais transações (pesquisa, reserva, marcação de assento/voo e possíveis remarcação e cancelamento) não haverá pagamento da taxa RAV, pois elas estarão embutidas na RAV cobrada pela emissão do(s) respectivo(s) bilhete(s);

d.2) caso a CONTRATADA tenha ofertado em sua proposta valor 0 (zero) para a RAV, conforme as regras dispostas no Título 7 do Anexo 1 ao EDITAL, não haverá taxa a ser paga;

e) Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

f) Tarifa: valor da passagem aérea cobrada pela companhia responsável pelo transporte;

g) Taxa aeroportuária: valor cobrado pelas autoridades aeroportuárias, pago às companhias aéreas além do valor da tarifa.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de





Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA, até a data prevista para o início da execução dos serviços constante do caput da Cláusula Terceira, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

Parágrafo oitavo – Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A substituição de empregado por iniciativa da Contratada será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

Parágrafo décimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo décimo terceiro – O empregado referido no parágrafo anterior deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.



Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sexto – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo sétimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo nono – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo vigésimo – É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATADA deverá, ainda:

a) responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

b) atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

c) observar as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;

d) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

e) acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-a sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

f) atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos



serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

g) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

h) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e serviços prestados em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE;

i) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido, observando o Termo de Compromisso de Confidencialidade que deverá ser assinado conforme o disposto no subitem 1.3.2 do Anexo 2 ao EDITAL;

j) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;

k) responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pela CONTRATANTE para esse fim;

l) responsabilizar-se por eventuais extravios, perdas ou desaparecimentos, nas dependências da CONTRATANTE, de bilhetes de passagens e quaisquer outros bens ou valores de sua propriedade ou de seus empregados, sob sua guarda;

m) observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;

n) responsabilizar-se pelas despesas de funcionamento dos postos de atendimento, inclusive de terminais telefônicos que venha a instalar, por sua iniciativa, mediante prévia e formal autorização da Administração da CONTRATANTE;

o) fornecer, até o 5º dia útil de cada mês, tabela discriminada, por companhia aérea, contendo as menores tarifas praticadas, entre as capitais dos estados e Brasília.

Parágrafo vigésimo segundo – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes que a CONTRATADA tenha levado para o local de execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo vigésimo terceiro – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo quarto – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, acesso à sistema de gestão de viagens que contenha as funcionalidades de self-booking, self-ticket, diárias e reembolso.



CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o artigo 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para iniciar à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		

[Assinatura]

[Assinatura]



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante no item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$5.789.650,46 (cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Considerando a iminente implantação do novo modelo de aquisição de passagens aéreas da Câmara dos Deputados, por meio da compra direta com as companhias credenciadas no Edital de Credenciamento n.



1/2018, o volume estimado de emissão de bilhetes para trechos nacionais poderá ser impactado durante a vigência contratual.

Parágrafo segundo – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

a) os valores das tarifas cobradas por cada passagem aérea emitida no período faturado, acrescidos das respectivas taxas aeroportuárias;

b) o valor unitário constante de sua proposta, referente à Remuneração do Agente de Viagens (RAV) relativa à prestação de serviços de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de Requisições de Transporte Aéreo atestadas pelo Órgão Responsável no período faturado;

c) os valores referentes aos seguros de viagem internacional emitidos no período faturado.

Parágrafo quarto – Não será permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviço não executado ou executado de forma incompleta.

Parágrafo quinto – Cada serviço de emissão de bilhetes aéreos equivale a uma requisição de transporte aéreo - RTA emitida.

Parágrafo sexto – Não haverá cobrança do serviço de agenciamento no seguro de assistência em viagem internacional.

Parágrafo sétimo – Caso a CONTRATADA tenha oferecido em sua proposta RAV igual a 0 (zero), não haverá o pagamento da RAV a que se refere a alínea “b” do parágrafo terceiro. Nesse caso, deverá ser observado, se for o caso, o desconto que será aplicado pela CONTRATADA ao valor das tarifas de cada passagem aérea, conforme o disposto no item 7.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo décimo primeiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto e da



comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo segundo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo terceiro – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo sexto – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços referente ao Subitem 1.3 do objeto do contrato (Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens), utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo



IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

Parágrafo terceiro – Caso a CONTRATADA tenha oferecido em sua proposta RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$289.482,52 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observado, ainda, todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE001806, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 10/06/19 a 09/06/20, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE COTA PARLAMENTAR do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no térreo do Edifício Anexo IV, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

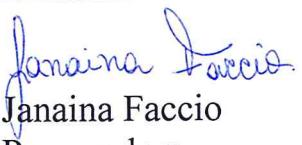
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 17 (dezessete) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 07 de Junho de 2019.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Janaina Faccio
Procuradora
CPF n. 065.404.009-50

Testemunhas: 1) Karina Oi Comenius

2) Alei 8008

CCONT/AV